



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1639, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO), PREVISTO NA LEI Nº 1.608/2025 – PMS, AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS OCUPANTES DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024 – PMS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento base dos servidores públicos civis, ativos, ocupantes dos cargos, definidos no artigo 1º da Lei nº 1.608, de 17 de novembro de 2025, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, o auxílio alimentação no percentual de 15% (quinze por cento), a ser implementado da seguinte forma:

I - O percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no *caput* deste artigo, conforme Anexo I desta Lei, o qual passará a ser pago no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos referidos servidores, a contar de 1º de maio de 2026;

II - O percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no *caput* deste artigo, conforme Anexo II desta Lei, a contar de 1º de maio de 2027.

Parágrafo único. Os servidores contemplados pela incorporação prevista no artigo 1º desta Lei não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação instituído pela Lei nº 1.469, de 03 de julho de 2023 e pela Lei nº 1.480, de 03 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.608, de 17 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, a contar de 1º de maio de 2026, até sua incorporação integral.”

Art. 3º A tabela de vencimentos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, especificamente para os cargos definidos no artigo 1º da Lei nº 1.608, de 17 de novembro de 2025, em razão da concessão do reajuste salarial no percentual de 4,26%(quatro vírgula vinte e seis por cento), referente a data base de 2026, e da incorporação do auxílio alimentação – Lei nº 1.608/2025 – PMS, consoante artigo 1º desta Lei, passa a vigorar conforme a tabela de vencimentos constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.608/2025, a contar de 1º de maio de 2026, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2026.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 03 de julho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 1639, de 03 de julho de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2026

I - Demais cargos de Nível Fundamental:

		INCORPORAÇÃO	7,5%				
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.500,63	2.750,70	3.025,77	3.328,34	3.661,18	4.027,29
2	2	2.575,65	2.833,22	3.116,54	3.428,19	3.771,01	4.148,11
4	3	2.652,92	2.918,21	3.210,03	3.531,04	3.884,14	4.272,56
6	4	2.732,51	3.005,76	3.306,34	3.636,97	4.000,67	4.400,73
8	5	2.814,48	3.095,93	3.405,53	3.746,08	4.120,69	4.532,75
10	6	2.898,92	3.188,81	3.507,69	3.858,46	4.244,31	4.668,74
12	7	2.985,89	3.284,47	3.612,92	3.974,21	4.371,64	4.808,80
14	8	3.075,46	3.383,01	3.721,31	4.093,44	4.502,79	4.953,06
16	9	3.167,73	3.484,50	3.832,95	4.216,24	4.637,87	5.101,66
18	10	3.262,76	3.589,03	3.947,94	4.342,73	4.777,00	5.254,71
20	11	3.360,64	3.696,71	4.066,38	4.473,01	4.920,31	5.412,35
22	12	3.461,46	3.807,61	4.188,37	4.607,20	5.067,92	5.574,72
24	13	3.565,30	3.921,83	4.314,02	4.745,42	5.219,96	5.741,96
26	14	3.672,26	4.039,49	4.443,44	4.887,78	5.376,56	5.914,22
28	15	3.782,43	4.160,67	4.576,74	5.034,42	5.537,86	6.091,64
30	16	3.895,90	4.285,49	4.714,04	5.185,45	5.703,99	6.274,39
32	17	4.012,78	4.414,06	4.855,47	5.341,01	5.875,11	6.462,62
34	18	4.133,16	4.546,48	5.001,13	5.501,24	6.051,37	6.656,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI Nº 1639, de 03 de julho de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2027

I - Demais cargos de Nível Fundamental:

		INCORPORAÇÃO	7,5%				
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.688,17	2.956,98	3.252,68	3.577,95	3.935,75	4.329,32
2	2	2.768,81	3.045,69	3.350,26	3.685,29	4.053,82	4.459,20
4	3	2.851,88	3.137,06	3.450,77	3.795,85	4.175,43	4.592,98
6	4	2.937,43	3.231,18	3.554,29	3.909,72	4.300,69	4.730,76
8	5	3.025,56	3.328,11	3.660,92	4.027,01	4.429,72	4.872,69
10	6	3.116,32	3.427,95	3.770,75	4.147,82	4.562,61	5.018,87
12	7	3.209,81	3.530,79	3.883,87	4.272,26	4.699,49	5.169,43
14	8	3.306,11	3.636,72	4.000,39	4.400,43	4.840,47	5.324,52
16	9	3.405,29	3.745,82	4.120,40	4.532,44	4.985,68	5.484,25
18	10	3.507,45	3.858,19	4.244,01	4.668,41	5.135,25	5.648,78
20	11	3.612,67	3.973,94	4.371,33	4.808,47	5.289,31	5.818,24
22	12	3.721,05	4.093,16	4.502,47	4.952,72	5.447,99	5.992,79
24	13	3.832,68	4.215,95	4.637,55	5.101,30	5.611,43	6.172,57
26	14	3.947,66	4.342,43	4.776,67	5.254,34	5.779,77	6.357,75
28	15	4.066,09	4.472,70	4.919,97	5.411,97	5.953,17	6.548,48
30	16	4.188,08	4.606,88	5.067,57	5.574,33	6.131,76	6.744,94
32	17	4.313,72	4.745,09	5.219,60	5.741,56	6.315,72	6.947,29
34	18	4.443,13	4.887,44	5.376,19	5.913,81	6.505,19	7.155,71



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26D7-37D6-C5AF-2ABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 03/07/2026 15:14:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/26D7-37D6-C5AF-2ABE>